



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO N° 031/2024

Contrato que fazem entre si o Município de Augusto de Lima/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av. Cel Pedro Pedra, n°220, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Sr° Fabiano Henrique dos Passos, portador do CPF n°781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Prime Serviços e Comércio Ltda, CNPJ:09.310.203/0001-59, Rua Afonso Pena, 418, Bairro Parque Anhanguera, Município Goiânia/GO, CEP-74.340-030, neste ato representada pelo Sr° Carlos Humberto Fonseca Souza, Nacionalidade Brasileira, empresário, portador do CPF n°939.462.361-20 e Carteira de Identidade n°4211740 DGPC/GO, residente e domiciliada Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação n°018/2024 - Processo Administrativo n°021/2024, regendo-se pelo disposto na Lei n°14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com a dupla Ivan e Vanildo e Banda, para apresentação no 12ª RENOVA NOSSA TERRA em Augusto de Lima/MG, no dia 11 de Maio de 2024, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº021/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº018/2024, fundamentada no art.74 inciso II, da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:

3.1.1 - Objeto da Contratação: contratação do show artístico da Dupla Ivan e Vanildo e Banda através empresário exclusivo Carlos Humberto Fonseca Souza, para apresentação no 12ª RENOVA NOSSA TERRA em Augusto de Lima/MG, no dia 11 de Maio de 2024, conforme Lei Federal N°14.133/2021.

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW DUPLA IVAN & VANILDO	11/05/2024	21:00 HORAS	01:20 HR	R\$25.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIARIO ONIBUS	R\$2.000,00
2	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE APRESENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO PERCURSO DA VIAGEM	R\$500,00
3	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	R\$5.000,00
4	ALUGUEL CENARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS CO2	R\$300,00
5	CACHE CANTORES	R\$10.000,00
6	CACHE MUSICOS	R\$400,00
7	CACHE BAILARINAS	R\$450,00
8	CACHE TECNICA	R\$500,00
9	IMPOSTOS	R\$2.500,00
10	LUCRO	R\$7.750,00
	VALOR TOTAL	R\$25.000,00

3.2 - O valor ora contratado será creditado em conta especifica informada pelo empresário na proposta comercial, através de transferência bancária.

3.2.1 O valor contratado será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

3.2.2 Primeira Parcela no valor de R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor contratado, apos a assinatura do contrato, mediante a emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, ou pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7º da Lei nº14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

3.2.3 Segunda e Última parcela no valor de R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), correspondente a 50% do valor contratado, deveser paga no dia 11 de Maio de 2024, da realização do evento, conforme dados abaixo:

Razão Social: Prime Serviços e Comércio Ltda

CNPJ: 09.310.203/0001-59

Banco: Sicredi - Agência: 3953 - Conta/C:78160-0

3.3. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Contratação de Serviço de Apresentação artística do da Dupla Ivan e Vanildo e Banda para apresentação no 12ª RENOVA NOSSA TERRA em Augusto de Lima/MG, no dia 11 de Maio de 2024, a ser realizado na área de Lazer, área central, nesta cidade de Augusto de Lima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá validade até 31 de Maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

d. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

e. Estrutura para realização do show conforme rider técnico, 02 (dois) camarins, abastecimento dos camarins, 02 (dois) carregadores e ECAD;

f. Em caso de pandemia, decreto do município ou federal, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudanças meteorológicas, como por exemplo, tempestade, ventania, ou algum motivo de saúde, etc. ou na ocorrência de qualquer fortuito da natureza que torne impossível a apresentação da CONTRATADA, as partes estudarão nova data para o espetáculo dentro de suas possibilidades, ajustando ainda que ocorrendo tal cancelamento quando o cantor e equipe já tiverem se deslocado para a cidade do evento, todas as novas despesas de transporte, hospedagem, segurança, alimentação, cachê da



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

equipe (banda) e qualquer outra necessária ao evento serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE

g. É de responsabilidade do contratante a segurança do artista e sua equipe durante o evento.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.

g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

h. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

i. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

j. É de responsabilidade da Contratada a hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe da contratada, Translado local, carregadores.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº10.01.02.1332.0247. 2070.33903900-0728 do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº14.133/21;
a. Advertência;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei nº14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Município de Augusto de Lima/MG, 03 de Maio de 2024.

Prefeitura M. Augusto de Lima
Fabiano Henrique dos Passos
Contratante

Prime Serviços e Comércio Ltda
Carlos Humberto Fonseca Souza
Rep Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

EXTRATO PUBLICAÇÃO DA ATA RELATIVO AO
PROCESSO N°021/2024 - INEXIGIBILIDADE N°018/2024

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, através do Agente contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório n°021/2024, Modalidade Inexigibilidade n°018/2024, na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 021/2024	INEXIGIBILIDADE N° 018/2024
CONTRATANTE: Município de Augusto de Lima	
CONTRATADA: Prime Serviços e Comércio Ltda	
OBJETO: Objeto da Contratação: contratação do show artístico da Dupla Ivan e Vanildo e Banda através empresário exclusivo Carlos Humberto Fonseca Souza, para apresentação no 12ª RENOVA NOSSA TERRA em Augusto de Lima/MG, no dia 11 de Maio de 2024, conforme Lei Federal N°14.133/2021.	
VIGÊNCIA/PRAZO: 03.05.2024 à 31.05.2024	
VALOR DO CONTRATO R\$25.000,00	
Miqueias Carneiro Ramos Agente Contratação	